

CONTRATO DE FINANCIAMENTO
MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO
Nº 18.2.0070.1, QUE ENTRE SI FAZEM O
BANCO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
SOCIAL - BNDES E A INSTITUIÇÃO
COMUNITÁRIA DE CRÉDITO CENTRAL-
RS- ICC- RS, NA FORMA ABAIXO:

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

E

a INSTITUIÇÃO COMUNITÁRIA DE CRÉDITO CENTRAL – RS- ICC- RS (“IMEMBUI MICROFINANÇAS”), doravante denominada BENEFICIÁRIA, organização da sociedade civil de interesse público, com sede no Município de Santa Maria, Estado de Rio Grande do Sul, na Rua Riachuelo, nº 72, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 04.980.817/0001-24, por seus representantes abaixo assinados; têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO

O BNDES abre a BENEFICIÁRIA, por este Contrato, um crédito no valor de até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), à conta dos seus recursos ordinários, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT e do FAT - Depósitos Especiais, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes observado o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda (Disponibilidade do Crédito), destinado a realizar operações de microcrédito produtivo orientado destinado a pessoas físicas e jurídicas empreendedoras de atividades produtivas de pequeno porte.

SEGUNDA

DISPONIBILIDADE DO CRÉDITO

O crédito será posto à disposição da BENEFICIÁRIA, parceladamente, depois de cumpridas as condições de liberação referidas na Cláusula Décima Terceira (Inadimplemento), em função das necessidades para a realização do projeto financiado, respeitada a programação financeira do BNDES, que está subordinada à definição de recursos para suas aplicações, pelo Conselho Monetário Nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No momento da liberação dos recursos da presente operação, serão efetuados os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pela BENEFICIÁRIA. O saldo total remanescente dos recursos à disposição da BENEFICIÁRIA será imediatamente transferido para a conta corrente exclusiva nº 4.228-3, que a BENEFICIÁRIA possui no Banco Caixa Econômica Federal (nº 104), agência nº 0501-0.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor de cada parcela do crédito a ser colocado à disposição da BENEFICIÁRIA será calculado de acordo com o critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo Sistema BNDES até 30 de novembro de 1994.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O total do crédito deve ser utilizado pela BENEFICIÁRIA no prazo de até 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, ao abrigo das garantias constituídas neste Contrato, estender o referido prazo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro.

TERCEIRA

JUROS

Sobre o principal da dívida da BENEFICIÁRIA incidirão juros de 1,8% (um inteiro e oito décimos por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a seguinte sistemática:

I - Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:

- a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência deste Contrato e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto na Cláusula Décima Sexta (Vencimento em Dias Feriados), e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período:

$TC = [(1 + TJLP/1,06)^{n/y} - 1]$ (termo de capitalização igual a, abre colchete, razão entre a TJLP, acrescida da unidade, e um inteiro e seis centésimos, fecha colchete, elevado à potência correspondente à razão entre "n" e "y", deduzindo-se de tal resultado a unidade), sendo:

TC - termo de capitalização;

TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e

n - número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor deste Contrato;

y - número de dias do ano (365 ou 366, caso seja ano bissexto).

II - Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano:

O percentual de 1,8% (um inteiro e oito décimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no "caput" desta Cláusula, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O montante referido no inciso I, alínea “a”, que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível nos termos da Cláusula Quinta (Amortização).

PARÁGRAFO SEGUNDO

O montante apurado nos termos do inciso I, alínea “b”, ou do inciso II será exigível mensalmente, no dia 15 (quinze) de cada mês, durante o período de vigência deste Contrato, a partir do dia 15 de abril de 2018, até a sua liquidação, inclusive durante o prazo de carência mencionado no Parágrafo Terceiro, observado o disposto na Cláusula Décima Sexta (Vencimento em Dias Feriados).

PARÁGRAFO TERCEIRO

O prazo de carência para o início da amortização do principal da dívida será de 36 (trinta e seis) meses, contado a partir do dia 15 de abril de 2018, sem prejuízo do pagamento dos juros, conforme determina o Parágrafo Segundo. Ao término do prazo de carência, o montante referido no Parágrafo Segundo será exigível juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Quinta (Amortização) e na Cláusula Décima Sexta (Vencimento em Dias Feriados).

PARÁGRAFO QUARTO

Poderá o BNDES, a seu exclusivo critério, prorrogar o prazo de carência mencionado no Parágrafo Terceiro, uma única vez, por igual período, desde que haja solicitação formal da BENEFICIÁRIA, protocolada no BNDES até 15 (quinze) de janeiro de 2021, e que a mesma esteja adimplente com o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, em especial as estabelecidas nos incisos IV, XVI XVII e XVIII da Cláusula Décima (Obrigações Especiais da Beneficiária).

PARÁGRAFO QUINTO